



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 249/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23280850/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 423285/2020)

INTERESSADO: TERRA FM LTDA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À EMPRESA **TERRA FM LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23280850/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 423285/2020; PROT. Nº 471744/2022 – RECURSO PLENARIO) - TERRA FM LTDA. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1525/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE - Art. 59 da Lei Federal Nº 5.194/66)*”. **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal CLÁUDIA VIANA URBINATI, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; CONSIDERANDO Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; CONSIDERANDO Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`;* *CONSIDERANDO que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Normativa nº 056, de 5 de maio de 1995, sobre o registro, fiscalização e anotação de responsabilidade técnica de redes de emissoras de televisão, rádio AM e rádio FM; CONSIDERANDO que houve manifestação do interessado após recebimento do Auto de Infração, entretanto, não justifica a falta de registro e de responsabilidade técnica para serviço de radiocomunicação. Voto favorável à manutenção do Auto de Infração Nº 23280850/2020, pelos motivos acima expostos, sendo estipulado o valor da multa aplicada de R\$2.346,33 (Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)*”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmario Da Silva Drago, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Absteve-se do voto o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Senhor Conselheiro: Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 09:06:29, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.